



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade de Ibirité

Ato Da Direção Nº 21, de 21 de julho de 2022.

A Diretora da Unidade Acadêmica de Ibirité, no uso de suas atribuições, em observância às normas estatutárias e regimentais da UEMG

RESOLVE:

Aprovar, após parecer favorável do Conselho Departamental em reunião realizada aos seis dias do mês de julho de 2022, a Criação do **SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - UEMG-IBIRITÉ (SETI)**.

#### **DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

##### DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A presente proposta define e estabelece a criação, a política, as diretrizes e os procedimentos para o Setor de Tecnologia da Informação e Inovação da UEMG - Unidade Acadêmica de Ibirité.

##### DA NATUREZA

Art. 2. O Setor de Tecnologia da Informação e Inovação (SETI) é um órgão vinculado à direção acadêmica da Unidade de Ibirité.

##### DAS FINALIDADES

Art. 3. O Setor de Tecnologia da Informação e Inovação é a unidade organizacional da UEMG - Ibirité responsável por apoiar a instituição em suas atividades acadêmicas e administrativas, orientando e fornecendo soluções corporativas, inovadoras, seguras e de excelência, por meio da aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação.

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4. O Setor de Tecnologia da Informação e Inovação tem por objetivos:

I. gerenciar planos, programas e ações relativos à tecnologia da informação e inovação aplicada nos cursos ofertados pela UEMG-Ibirité;

- II. planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento tecnológico aplicados nos cursos e no âmbito de todas atividades do administrativo;
- III. estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação e comunicação;
- IV. definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas tecnologias de informação e da comunicação;
- V. coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação;
- VI. planejar e implementar estratégias de soluções de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela diretoria e pelo setor de tecnologia e inovação da UEMG-Ibirité;
- VII. coordenar e supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção de informática;
- VIII. propor e acompanhar os indicadores de gestão na área de tecnologia da informação e comunicações; e
- IX. estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos de implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativos e da rede de dados, em articulação com os demais setores da UEMG-Ibirité.

## **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. O Setor de Tecnologia da Informação e Inovação da Unidade de Ibirité organiza-se por meio de:

- I. Chefia do Setor da Tecnologia da Informação e Inovação.
- II. Técnicos e estagiários de Informática.
- III. Coordenadores de Laboratórios de Informática.
- IV. Monitores de Laboratórios de Informática.

### FORMA DE COMPOSIÇÃO

Art. 6. A chefia do Setor da Tecnologia da Informação é composta por servidor com formação compatível ao planejamento, desenvolvimento, execução, gestão, supervisão e coordenação das atividades de tecnologia e inovação da unidade UEMG-Ibirité em toda sua extensão, indicado pela Direção Acadêmica.

Art. 7. Os Coordenadores dos Laboratórios de Informática devem possuir formação e capacidade técnicas para exercício do cargo e serão definidos pelo coordenador do Setor e Direção Acadêmica.

Art. 8. Os estagiários e os monitores dos Laboratórios de Informática são selecionados a partir de processo seletivo realizado pela Unidade Acadêmica.

Art. 9. Os coordenadores dos laboratórios de Informática cumprirão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Chefia do Setor da Tecnologia da Informação e Inovação

- I. conduzir e acompanhar a participação da equipe e dos subsetores nas atividades de tecnologia;
- II. delegar responsabilidades aos membros da equipe e dos subsetores com metas definidas;
- III. gerenciar a resolução de problemas, produzir documentação e idealizar ferramentas tecnológicas/digitais para auxiliar as atividades acadêmicas;
- IV. desenvolver relatórios de controle de projetos como status, cronograma, mapa de riscos, e outros aspectos gerenciais compartilhando-os com todos os *stakeholders*;
- V. estabelecer e/ou aplicar a metodologia de gerenciamento e controle dos projetos tecnológicos, objetivando a padronização e qualidade dos processos;
- VI. estruturar as equipes de acordo com os perfis dos profissionais e as necessidades dos projetos;
- VII. propor a utilização de novas tecnologias nos processos e nos cursos ofertados pela unidade;
- VIII. promove a integração intersetorial por meio de intranet;
- IX. gerenciar a implantação, a entrega e o suporte dos projetos tecnológicos; e
- X. pesquisar, criar e aplicar soluções tecnológicas que apoiam as atividades dos colaboradores.

Art. 11. Compete aos Técnicos e estagiários de Informática:

- I. registrar e atender os chamados de acordo com o nível de serviço definido;
- II. registrar as ações referentes às resoluções dos chamados atendidos;
- III. prover informações sobre os chamados em aberto para os interessados;
- IV. direcionar e priorizar a resolução de chamados;
- V. configurar equipamentos para novos funcionários ou postos de trabalho, registrando os dados (protocolos de identificação, e-mail, perfil, impressora) no equipamento destinado ao funcionário;
- VI. atuar com ações preventivas ou corretivas para manter o bom funcionamento de todos os ativos tecnológicos da Unidade, principalmente computadores, notebooks, impressoras e projetores;
- VII. reportar, constantemente, à chefia de Tecnologia da informação e Inovação sobre suas atividades e problemas encontrados; e
- VIII. executar todas suas atividades sob orientação da chefia de Tecnologia da Informação e Inovação.

Art. 12. Compete aos Coordenadores Laboratório de Informática

- I. responsabilizar-se pela integridade, pelo funcionamento e pela conservação de todo o patrimônio associado aos Laboratórios de Informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos);
- II. autorizar, por escrito e em formulário próprio, o acesso aos usuários em casos de exceção;
- III. conceber, juntamente com as Coordenações de Cursos, os horários para a realização de aulas, de cursos de extensão ou de quaisquer outras atividades que utilizem os laboratórios;
- IV. estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para os laboratórios de informática e divulgá-los aos usuários;
- V. autorizar, por escrito e em formulário específico a tal finalidade, a saída de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando os interesses da Unidade;
- VI. autorizar, também por escrito, a entrada de quaisquer equipamentos de terceiros, especificando: a finalidade, o período de vigência da autorização, a(s) pessoa(s) responsável(is) pela entrada e retirada do equipamento. Deve, adicionalmente, delegar a responsabilidade de acompanhamento da operação a um monitor do laboratório;
- VII. informar à Direção, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto seja os laboratórios sob sua responsabilidade;
- VIII. informar ao setor de Tecnologia da Informação e Inovação, por meio de documento formal, sobre as necessidades de reparo de equipamentos;
- IX. elaborar e atualizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) onde deverão estar detalhados os procedimentos concernentes ao funcionamento do laboratório;
- X. controlar, por meio de documento – impresso ou eletrônico – a frequência dos usuários aos laboratórios;
- XI. aplicar as sanções previstas aos usuários no caso de desrespeito às regras definidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- XII. reportar, constantemente, à gerência de Tecnologia e Inovação sobre as atividades, condições gerais dos laboratórios e problemas encontrados de teor tecnológico; e
- XIII. executar todas suas atividades em concordância com as orientações da Diretoria e da chefia de Tecnologia da Informação e Inovação.

Art. 13. Compete aos Monitores de Laboratório de Informática:

- I. cumprir rigorosamente com seus horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários/alunos;
- II. acompanhar o funcionamento e zelar pela conservação de todo o patrimônio associado aos Laboratórios de Informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos), relatando imediatamente aos Coordenadores de Laboratório sobre problemas identificados;
- III. não permitir a saída de qualquer tipo de recurso ou de equipamento dos laboratórios sem que haja a permissão do técnico responsável;

- IV. assegurar o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para utilização dos laboratórios de Informática;
- V. orientar os usuários na operação dos equipamentos e dos recursos;
- VI. desenvolver, sob a orientação de supervisor, ações que fomentem o uso dos laboratórios de informática; e
- VII. reportar, constantemente, aos coordenadores dos laboratórios as condições gerais dos espaços e os problemas encontrados de teor tecnológico.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Constituído e formalizado o setor, os membros se reunirão para deliberar sobre seu funcionamento, suas ações e sua regulamentação.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Tecnologia da Informação e Inovação e dependendo de sua natureza pela Direção Acadêmica da UEMG/Ibirité.

Art. 16. As disposições estabelecidas nesse documento poderão ser alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo Setor de Tecnologia da Informação e Inovação com aprovação da Direção da Unidade.

Ibirité, 21 de julho de 2022



Professora Camila Jardim de Meira  
Diretora da Unidade Acadêmica de Ibirité